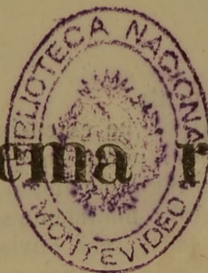


Problema resolvido.



Como o General Barão da Laguna, na sua ordem do dia de 27 de Setembro passado, datada em S. Jose, accuza o Concelho Militar de novellista, havendo-lhe ali pertencido o primeiro lugar, como Prezidente; quixandose de senistras tentativas agitadas em sociedades secretas; e de que os Officiaes Militares se querião erigir juizes, e arbitros de suas acções, como General, e Magistrado, attributo, que lhes nega simplesmente, como a subditos, e subalternos; animando com promesas de interesses aquelles que só por interesse poderião defender huma conducta desleal, e inteiramente opposta aos interesses Nacionaes, como elle mesmo confessou, e consta da acta N. 108 em sessão do dia 19 d'Agosto proximo passado; declarando igualmente não ser livre em Montevideo para fazer executar as promessas feitas por ElRei á Diviyão (promessas, que só devião ter lugar em Portugal,) e que para conter em harmonia a Tropa, e Povos do Pais, que principiavão a sentir commoções resultantes de vozes incendiarias (que elle fazia espalhar) sahira para a campanha; e querendo alem disto comparar suas cavillozas intenções com a sempre honrada marcha dos benemeritos Ingleses Wellington, e Beresford, acabã por alliciar os incautos soldados, para que dezamparando as Bandeiras, que jurarão, vão para o seu lado, receber segregados de seus Irmãos, o ignominioso jugo, que em geral se lhes tem, á cinco mezes preparado.

Mas involvendo aquella obrepticia, e insidioza ordem do dia, questões de larga discussão; limitar-nós-hemos a fazer somente algumas poucas reflexoes por agora a fim de que o Mundo julgue, quem he o offensor, e quem o offendido; rezervando privativamente a ElRey, e ao Soberano Congresso Nacional a desizão sobre hum objecto, talvez sem segundo nos Annaes da antiga Luzitania.

Ainda que temos à vista, e com grande respeito consideramos, e protestamos manter, quanto for possivel a 6. Base da Incorporação do Estado Cis-platino com a Monarchia de Portugal, Brasil, e Algarves, Constitucional, assim como o artigo 36 das bases da Constituição, que juramos defender, e vimos jurar para menoscabar, e destruir; quizera-mos que os Senhores Campeões do despotismo nos declarassem, se o Governo, a que a tropa deve estar sujeita, na forma daquellas bases, deve compor-se simplesmente de hum homem, que seja ao mesmo tempo Governo. General, e Magistrado. Alem disto o General não he tropa? Todos me dirão, que sim: logo General, Magistrado, Governo, e tropa indica o mesmo sujeito; visto que as authoridades municipaes, somente hão de gozar daquella liberdade, e privilegios, que aquelle General. Magistrado lhes conceder. Que tal he o constitucionalismo de Montevideo? Dar-se-hã reunião mais monstroza de poderes em opposição aos interesses de Cidadão, e mais contraria ao systema Constitucional? E que haja quem despregue rajadas de direito publico universal, e fragmentos de Norma Moral de todos os Povos, e de todas as Idades,—para illudir o Mundo sobre a legitimidade de huma congerie de poderes coacervados em huma pessoa, que só os pode conservar pelo imperio da força?!!!

Ora digão-nos Senhores defensores da legitimidade, qual será mais monstrozo, o interino commando do Senhor Don Alvaro, ou a perpetuidade da Capitania General, e Magistratica do Senhor Barão? Aquella he filha da necessidade, e legitimada pelos votos dos Soldados, e immedição de Patente; e esta adquirida pelos mesmos meios, com que se adquirem defensores, cujos nomes serão transmetidos ao Ministerio, que não deixará de dar-lhes as honras, que deo o Consul Romano ao Medico de Pirro, de quem vendia á vida.

Mas vamos ao ponto.

He verdade que a força Militar he essencialmente obediente, e não deve reunir-se para tomar rezoluções: porém quando o Magistrado vende a justiça; o Militar faz do seu capricho regulamento; o Governo passa a desgoverno; quando se atropella a Ley; quando finalmente se pretende entronizar o Despotismo, ou a tirannia, a quem pertencerá obviar o mal commum? Não será a força armada, unica classe, a cujo alcance está o revocar, e restabelecer a ordem perdida? Quem, se não ella, salvou nossa cara Patria de sua total ruina no sempre memoravel dia 24 d'Agosto de 1820 na Cidade do Porto? Que Governo, ou Magistrado lhe deo as ordens? Ficarão por ventura nullos aquelles plauziveis actos, cujo anniversario festijamos? Não por certo. E ainda haverá quem se atreva a negar á Divisão o direito de nomear commandante, quando o que a Nação lhe dera, só para atraçoala, a dezampara?

Todo o Ente repugna naturalmente a sua destruição, e muito mais huma sociedade poderosa: a Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei estava sentenciada a ser dissolvida, e retalhada, para indêfensa receber o ignominioso jugo, que o fero Despotismo com mascara de Independencia lhe havia com maduros planos preparado. Como pois evitaria o fatal golpe? Recorrendo a ElRei, e ao Soberano Congresso? Achão-se a duas mil leguas de distancia. Acazo a S. A. R.? Dezentendeo-se della há hum anno por portaria de 2 de Outubro de 1821; removendo para seu Augusto Pai tudo quanto lhe he concernente, excepto a consignação. Ao Governo de Montevideo? Este he o seu unico inimigo, que sahindo do meio della, pretende sacrificá-la, entregando-a a huma anarquia inevitavel, se os corações dos expertos Soldados fossem tão accessiveis ao sordido interesse, como tem sido os de alguns mal-fadados Officiaes.

Como em tal dezamparo se lhe pretende negar a obrigação, e direito natural de vigiar, e providenciar sobre sua existencia? Vendida por hum General, não deveria nomear outro, que a regesse, e conduzisse? E será necessario que o antigo reconheça o novo para ser legitimo? He coiza bem singular que nos parocismos de huma morte civil se ouça invocar authority, apoios das Leis, Interesses Nacionaes, a quem os conhece só para os desprezar? Mas se a rezistencia da Divisão ao passar da existencia á não-existencia, he, como dis a ordem do dia, obra de sociedade secreta, sendo justa, e natural; que tal será a sociedade, em que se dicitio, e pronunciou a completa extincção da mesma Divisão? Oh sim!... Sociedade literaria!... Sociedade Filozofica!... E por desgraça tão Filozofica, que nenhum pezo, ou remorso lhe cauza a perdição de tanta gente, ainda sem entrar nas horrozas consequencias da tempestade, que se apprezenta nos horizontes.

Finalmente digão-nos, Senhores propugnadores do perjurio da traicão, e da perfidia, se o Senhor Barão não dezertou, como está vergonhozamente convidando por si, e seus satellites, Officiaes, y Soldados, e Cornetas para dezertarem, dezamparando as Bandeiras para hirem para o seu lado? Será esta à nova disciplina que lhe foi transmittida por Lord Wellington, e Beresford, com quem ouza comparar-se? Oh' miseria humana! Oh' ambição violenta, e cega!

Officiaes, e Soldados da Divisão, que tendes a gloria de ser Portuguezes sem mescla, olhai que quando intervem os interesses da Patria, todos os mais interesses ignominia são, e são opprobrio: vêde que o hem, e honra da Nação está em oppozição com os interesses de meia duzia de pessoas, que sepultarão o nosso ExGeneral em hum pelago de intrigas, de que não sahirá jámais. Não hera a elle que estava rezervada a gloria de vos conduzir ao gremio de vossas familias: sobre o que novamente nomeasteis devem chover as benções por vos haver restituído à chara Patria: mas sahei, que para isto precizacs de força, e que aforça consiste na firme união: li-

vrai-vos de dissidencias, unica Arma temivel, que a malignidade dos perju-ros contra vós hade empregar: lembrai-vos, que os sectarios da maldade, e da intriga são somente aquelles, que tremem só com a lembança de apparecer em Lisboa: da qui podetéis conhecer, quaes são vossos interesses, quaes os della: não vos deixeis allucinar por homens, que pretendendo enganar-vos, devem conhecer, que se enganarão.

Se S. A. R. precisar de gente, que a peça á Nação: seja por tanto nosso unico fim voltar aos Patrios Lares; deixando por nossa parte em plácido sócego estes infelizes Povos, dignos por certo de melhor sorte; cuja saudosa memoria será confirmada com as ternas lagrimas de todo o Portuguez agradecido.—Montevideo 7 de Outubro de 1822.—*Hum Portuguez verdadeiro constitucional.*

Copia da Portaria assima citada.

Illmo. e Exmo. Senhor.—Manda o Principe Regente pela Secretaria d'Estado dos negocios da guerra remeter a V. E. es incluzos exemplares para seu conhecimento, e do Exercito, que V. E. commanda; e por tanto. Há S. A. R. por revogada a ordem, que na data de 8 d'Agosto deste anno expedi á V. E. respectiva ao embarque das Tropas, que as circunstancias parecião então exigir; visto que a sua remoção agora depende inteiramente da soberana decizão das Côrtes, e d'ElRei, aos quaes ficão, V. E., e as Tropas do seu commando immediatamente responsaveis por tudo quanto occorrer nesse Paiz, por falta da devida observancia em disciplina militar, conducta civil, briôza, e liberal, qual em todos os tempos caracterizou as tropas Portuguezas.

S. A. R. dezeja, que V. E. faça constar na ordem do dia, a essa valerosa Divizão, e mais tropas da Provincia do Sul, que compoem o corpo do Exercito do commando de V. E., não só o referido, mas taobem o quanto lhe seria agradavel, o poder liberalizar a essas Tropas todos os soccorros, de que carecem, e dos que se fazem dignos pela perseverança com que tem suportado a longa ausencia dos seos lares, e os trabalhos da Campanha, se estivesem ao seu alcance.—Deos guarde a V. E. Palacio do Rio de Janeiro 2 de Outubro de 1821.—*Carlos Frederico de Caulla.*—Senhor Barão da Laguna.